Proposed amendment 9

Comissão de Acompanhamento Permanente

1. Para efeitos do acompanhamento dos grandes projectos de investimento de capital no País, o Parlamento Nacional constituirá uma comissão de acompanhamento permanente, nos termos do seu Regimento, que procederá à análise e avaliação políticas dos grandes projectos em infraestruturas, equipamentos e programas sociais e comunitários públicos.
2. Consideram-se grandes projectos, para o efeito, todos os projectos de construção, reabilitação, requalificação, conservação periódica, operação e exploração; com ou sem financiamento privado, em regime de contratação tradicional ou em regime de parceria público-privada, cujo valor estimado seja igualou superior a $50 (cinquenta) milhões de dólares norte-americanos.
3. Essa comissão terá a duração dos projectos ou programas ou o limite das respetivas legislaturas.
4. A forma de funcionamento, composição e poderes será estabelecida pelo Parlamento Nacional, nos termos legais e do Regimento.
5. Os titulares membros do Governo devem dar instruções aos serviços que de si dependem para providenciar toda a informação e apoio ao trabalho desta comissão.
6. A comissao poderá ser assessorada por especialistas e peritos que considerar necessários.
7. No restante, serão aplicadas à comissão as disposições regimentais estabelecidas para as comissões eventuais, com as devidas e necessárias adaptações.

A Comissão considerou que a proposta não deve ser aceite uma vez que a constituição de comissões parlamentares, para qualquer finalidade, é matéria regimental a ser tratada em deliberação do Parlamento e não através da lei do orçamento geral do Estado. Por outro lado, a Comissão de Infraestruturas tem competência na matéria indicada na proposta, pelo que não se justifica a criação de nova comissão, devendo o Parlamento reforçar os meios ao dispor da Comissão para a realização com sucesso da fiscalização política da responsabilidade dos Deputados.

La'o Hamutuk's rough unofficial translation

Permanent Monitoring Commission

1. For the purposes of monitoring of major projects of capital investment in the country, the National Parliament will form a permanent monitoring committee, in accordance with its Rules of Procedure, which will examine and evaluate policies of major infrastructure projects, equipment and social programs and public community.
2. To this end, 'major projects' are all construction projects, rehabilitation, requalification, periodic maintenance, operation and exploitation; with or without private financing, in traditional procurement arrangements or public-private partnerships, with an estimated value of more than USD $50 million.
3. This committee will function for the duration of the projects or programs or the limit of the respective legislatures.
4. The rules for functioning, composition and powers will be established by the National Parliament, as required by law and the Rules of Procedure.
5. Government office-holders must instruct the services that it relies on to provide all the information and support to the work of this committee.
6. The Committee may be advised by specialists and experts that it deems necessary.
7. For the rest, the procedural rules for any ad hoc committee shall apply to this committee, with the appropriate and necessary adaptations.

The Ad-Hoc Committee considers that the proposal should not be accepted since the formation of parliamentary committees for any purpose, is a matter for the rules to be treated in resolution of the Parliament and not through the general state budget law. On the other hand, the Infrastructure Committee has jurisdiction in the matter indicated in the proposal, so it does not justify the creation of a new committee and Parliament should strengthen the means available to the Commission to successfully carry out political supervision of the responsibility of MPs.